

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA N° 68 DE 17 DE OUTUBRO DE 2000.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83 inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER n° 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto n° 1.922, publicado no D.O.U. de 05 de junho de 1996, considerando o que consta do Processo n° 02022.003828/99-73,

RESOLVE:

Art. 1° Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 343,1 ha (trezentos e quarenta e três hectares e um are) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel: Fazenda União, Reserva denominada: União no Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Ruy Brandão Caldas, matriculado em 12/02/1970, 12/10/1972, 26/09/1972, 30/01/1975, 30/01/1975, 30/07/1973, 13/09/1973 e 19/06/1990, livros 3F,3C,3F,3G, 3G,3E, 2D e 3C, sob os números 6803, 4038, 7162, 7571, 7570, 5390, 1968 e 3514, folhas 74, 241, 185, 25, 25, 10, 202 e 129; registrado no Cartório do 2° Ofício, no município de Silva Jardim, no citado Estado.

Art. 2° Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto n° 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8°, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do f 1° do art. 6° do mencionado Decreto.

Art. 3° As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA  
PRESIDENTE DO IBAMA